



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026

AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: Institui a Política UBS Segura no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, determina a instalação de postos fixos da Guarda Municipal em Unidades Básicas de Saúde (UBS), estabelece protocolos de segurança para o fechamento noturno das unidades, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído a Política "UBS Segura", em parceria entre a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes objetivos:

- I - Prevenir atos de violência, vandalismo e agressões contra servidores e usuários das UBS;
- II - Garantir segurança no fechamento noturno das unidades que funcionam em horário estendido;
- III - Realizar patrulhamento comunitário integrado, com rondas periódicas nas unidades de saúde;
- IV - Promover ações educativas sobre segurança e mediação de conflitos para profissionais envolvidos;
- V - Assegurar resposta rápida a ocorrências de emergência nas UBS.

Art. 2.º As UBS localizadas em áreas de alto índice de ocorrência de atos de violência e vandalismo, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ter:

- I - Postos fixos da Guarda Municipal, se possível, com agentes em plantão permanente;
- II - Reforço no horário de fechamento (se noturno), com pelo menos dois agentes para acompanhar a saída segura dos funcionários e evitar atos de violência e vandalismo.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A definição das UBS prioritárias poderá ser atualizada semestralmente, com base em dados oficiais de violência e demandas solicitadas pelas unidades de saúde.

Art. 3º As UBS que funcionam em horário noturno poderão adotar as seguintes medidas:

I - Sistema de vigilância por câmeras com monitoramento em tempo real, podendo ser acompanhadas pela Guarda Municipal;

II - Iluminação reforçada no perímetro externo;

III - Procedimento de fechamento seguro, com verificação de portas, janelas e sistemas de alarme;

IV - Escolta da Guarda Municipal para servidores que deixam a unidade em horários de risco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 7 de julho de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa responder de forma firme e coordenada à crescente preocupação com a segurança pública no âmbito da saúde municipal. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) constituem a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), lidando diariamente com grande circulação de pessoas e prestando serviços essenciais à comunidade. No entanto, o avanço dos índices de violência urbana tem exposto profissionais de saúde e usuários a situações extremas de vulnerabilidade.

Atos de vandalismo contra o patrimônio público, furtos de insumos e fiaçãoes, além de agressões físicas e verbais contra médicos, enfermeiros e pessoal de apoio, tornaram-se rotina em diversas regiões de vulnerabilidade social. Essa insegurança crônica prejudica diretamente o atendimento à população e gera o afastamento de servidores por traumas psicológicos, além de esvaziar o quadro de profissionais dispostos a atuar nas unidades de horários estendidos.

Vale ressaltar que a criação desta política não configura uma inovação isolada, mas acompanha uma tendência bem-sucedida de gestão integrada em outras cidades brasileiras. Políticas semelhantes da marca "UBS Segura" já são uma realidade concreta e de forte impacto em municípios como: Juiz de Fora (MG), Jaraguá do Sul (SC) e Manaus (AM).

Diante do exposto e da urgência em garantir que o direito à saúde caminhe lado a lado com o direito à segurança de quem cuida de nossa população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Luzia, 7 de julho de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 07/07/2026 18:21

Checksum: **8D03C620C09D128E5E2063A75C15DEEE19C6DF4FFC52A351E262C54E2357BE1D**

